

PROJETO N.º	JUSTIFICATIVA
<p><b>PL 10.358/21</b></p> <p>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "PROJETO SIMÃO", ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p> <p style="text-align: center;"><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que declara utilidade pública municipal o <b>Projeto Simão</b>, Associação Civil sem fins lucrativos, endereçada na Rua Paissandu, 1077, Bairro Amambai.</p> <p>Destinada ao trabalho assistencial voltado para a recuperação e reabilitação de pessoas carentes do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade consequentes de transtornos advindos do uso, abuso ou dependência de substâncias psicotrópicas (álcool e entorpecentes em geral).</p> <p>A Carta Magna Constitucional, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência municipal para "legislar sobre os assuntos de interesse local". Resta clarividente que a declaração de utilidade pública de uma entidade com sede nesta Capital é assunto de precípua interesse local. A Lei Orgânica Municipal, no "caput", do artigo 22, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para, "com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município".</p> <p>No nosso ordenamento municipal, a Lei Municipal nº 4.880, de 03 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 5.081, de 29 de junho de 2012, conferiu regramento ao procedimento em análise, esclarecendo no seu artigo 2º, que "poderão ser declaradas como Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações, sem fins econômicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, promovendo a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisa científica, de cultura, desporto, artística ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado predominantemente", e ainda, no seu artigo 3º.</p> <p>Por fim, o artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.880/2010, prescreve vários requisitos para a declaração de utilidade pública das entidades.</p> <p>Quanto protocolado projetos como o em comento, muitas vezes documentos necessários para a devida aprovação se mostram não incluídos pela associação, principal interessada no título de utilidade pública.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>, desde que suprido as ressalvas quantos aos documentos faltantes.</p> <p>Ocorre que segundo o autor, foi sanado, desta feita faz-se necessário o <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>